



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.078.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2023

Data
28/08/2023

Hora
09h00min

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS – 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO, EM SERRINHA –BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Data de Ratificação: 28 de agosto de 2023

Modalidade: Contratação Direta : INEXIGIBILIDADE

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento Legal: Ad. 25, inciso II combinado com o ad. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93

Menor Valor Proposto: R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais)

UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 07.508.267/0001-33



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: https://e.cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 055a421c-69f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		32/2023	
DATA		28/08/2023	
ÓRGÃO/SETOR:	GABIENTE DO PRESIDENTE.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS – 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO, EM SERRINHA –BA.			
JUSTIFICATIVA:			
A inscrição no evento " CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS – 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO, EM SERRINHA –BA ", se faz necessária para atender a demanda da Câmara Municipal por se fazer presente e representada pelo seu Presidente no evento de âmbito nacional para aperfeiçoamento dos Parlamentares Municipalistas.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SERVIÇOS	x R\$ 3.900,00	ELEMENTO (S)	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FUNTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
UNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO:	
ANUAL		À VISTA (x)	
OUTRO		PARCELAS ()	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (x)		SIM ()	
ENDEREÇO:		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		ANEXOS	
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO (x) COTAÇÃO DE PREÇOS () PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA () OUTROS ()			
Taperoá, 28 de agosto de 2023.		 Jociara dos Santos de Jesus Diretora	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-69f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

DESPACHO

Autue-se,

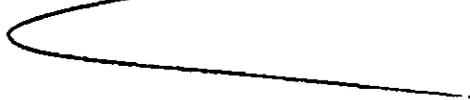
Autorizo o andamento do presente processo administrativo.

Após verificação do preço de mercado, de termino o prosseguimento do presente procedimento.

Atenciosamente.

Taperoá, 28 de agosto de 2023.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165.

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Autua-se o presente Processo Administrativo o qual se atribui o nº 32/2023.

Faço remessa ao Setor de Compras para as providências de estilo.

Taperoá, 28 de agosto de 2023.


Fociana dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmitaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421e-e9f1-416c-84cf-4b1f1e1b1921

INFORMATIVO DO SETOR DE COMPRAS

Informa-se:

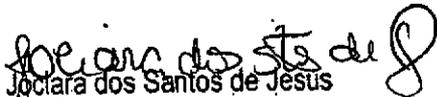
1. Foi realizada a Cotação de Preços do bem solicitado junto a potenciais fornecedores disponíveis no mercado local ou regional;

2. UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 07.508.267/0001-33 é a empresa que promove com exclusividade o evento.

3. Solicitada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da regularidade jurídica.

4. O valor se encontra dentro do limite previsto no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Taperoá, 28 de agosto de 2023.


Jociana dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: emtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-69f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^ª. Sr^ª. Joselina da Silva Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação.

Responsável pelo Setor de Licitações

Venho, através do presente expediente, autorizar a abertura de processo administrativo visando a CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS – 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO, EM SERRINHA –BA, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Taperoá, 28 de agosto de 2023.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 055aa421e-69f1-416c-84cf-4b1f1e1b1921

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Sr. Cristiano da Silva Almeida

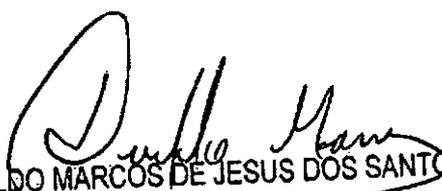
CRC/BA nº 023540/O-2 BA.

Responsável Técnico pelo Financelro.

Em virtude da necessidade elencada pela Srª. Jociara dos Santos de Jesus, Diretora, que informa da necessidade da CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS – 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO, EM SERRINHA –BA, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Taperoá, 28 de agosto de 2023.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

PARECER CONTÁBIL Nº 32/2023

Exmº. Sr. **DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**,
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS – 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO, EM SERRINHA –BA, estimada em R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais), para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saídos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE LEI	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR ESTIMADO/RESERVADO
0101 – CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 3.900,00

- () Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.
() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente,

Taperoá, 28 de agosto de 2023.

Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA nº 023540/O-2 BA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b11c1b1921

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2023

Presidente da CPL,

Atendendo ao pleito aduzido pela Sr^a Jociara dos Santos de Jesus, Diretora, venho através do presente, autorizar a abertura de processo administrativo licitatório, para CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS - 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO, EM SERRINHA -BA, conforme solicitação de despesa em anexo, tendo em vista que a despesa pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Taperoá, 28 de agosto de 2023.


Presidente DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

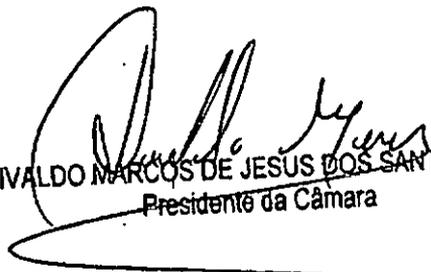
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

Taperoá, 28 de agosto de 2023.

DO: GABINETE DA PRESIDENCIA;

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL.

Encaminhamos a COPEL para que proceda a análise da solicitação definindo a modalidade do certame, ouvindo assessoria jurídica, retomando em seguida para apreciação e decisão.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

Taperoá, 28 de agosto de 2023.

DA: Presidência da Câmara;

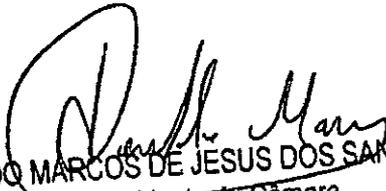
PARA: Assessoria Jurídica;

Senhor Advogado,

Em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, solicitamos de V. Sra. que seja examinado a minuta do processo de Dispensa de Licitação em anexo, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

Assunto: Inscrição no evento "4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS – 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO, EM SERRINHA – BA”.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS – 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO, EM SERRINHA –BA, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto a empresa **UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA**, conforme demonstram os formulários de proposta de preços nestes autos:

PRODUTO	QUANTD	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
Inscrição de Evento	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00

Considerado o critério de menor valor global, a **UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA** apresentou a melhor proposta objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais)**.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1e1b1921

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para o objeto solicitado, junto ao prestador **UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA**.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Taperoá -BA, 28 de agosto de 2023.

Josefina da Silva Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação

Leonice Batista dos Santos
Membro

Jocilara dos Santos de Jesus
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

SOLICITANTE: Setor de Licitações e Contratos

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Taperoá – BA.

EMENTA: Parecer jurídico referencial sobre contratações para fins de capacitação por inexigibilidade de licitação. Manifestação referencial pela viabilidade jurídica da contratação, nos termos do artigo Art. 25, inciso II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8.666/93 da Lei nº 8.666/1993.

I- RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de contratação direta por inexigibilidade de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal de Taperoá -BA, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 da contratação para contratação de 10 (dez) inscrições no 4º encontro nacional de parlamentares municipalistas – 04 a 06 de setembro de 2023, a ser realizado em Serrinha – BA, no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Junta-se documentação da empresa que demonstra considerável capacidade técnica para realização do objeto acima explicitado, proposta comercial contendo a data, horário, programação, carga horária e valor do evento, notas fiscais comprovando a estimativa de preço e justificativa do valor a ser contratado, comprovação de exclusividade da entidade que realiza o evento.

Ato contínuo, foi acostada a solicitação da autoridade competente com suas justificativas, juntamente com parecer contábil atestando a existência de recurso orçamentário para suportar a despesa, seguidos da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica da empresa.

É o breve relatório.

Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

II- FUNDAMENTAÇÃO

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 como hipóteses em que a Administração está autorizada a não usar o procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que torna, em regra, o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

No caso em tela, a Câmara Municipal de Taperoá deseja contratar por inexigibilidade de licitação 10 (dez) inscrições no 4º encontro nacional de parlamentares municipalistas – 04 a 06 de setembro de 2023, a ser realizado em Serrinha – BA, no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

A referida contratação por inexigibilidade para capacitação técnica de agentes públicos encontra respaldo nas disposições do Art. 25, inciso II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8.666/93, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-9f11-416c-84cf-4b11c1b1921

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

O art. 25, II da Lei das Licitações, dispõe ser inexigível a licitação quando não for viável a realização de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

A inviabilidade de competição ocorrerá na forma do inciso II se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem¹:

¹ *Fernandes, J. U. Jacoby – Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação; inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive pregão: procedimentos exigidos para contratação direta. 7ª Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 592.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

a) Referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço demonstre determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

b) Referentes ao contratado:

- que o profissional detenha habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Todos os requisitos, se tomados isoladamente, não garantem a inexigibilidade de licitação, por ainda ser possível e viável a competição. Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

Não há dúvidas de que na inexigibilidade fundada na regra do inciso II do art. 25, o objeto do contrato a ser firmado só pode se constituir em serviço.

O serviço pretendido deve estar elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93 e deve ter natureza técnica especializada. Em distinção conceitual, Hely Lopes Meirelles², ass0eriu:

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou diplomado em escola superior.

Já os serviços técnicos profissionais especializados:

² Meirelles, Hely Lopes – Curso de Direito Administrativo. 32ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 257.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – nos estudos exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

O Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³ ensina que “é imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados”. (...) “Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade de cor ou forma”.

Nesse sentido é o teor do Enunciado nº 39 da Súmula da Jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, in verbis:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

A simples leitura dos serviços enumerados não deixa dúvidas de que se trata de serviços cuja singularidade inviabiliza a competição.

Quando a lei se refere à singularidade do objeto no caso da contratação de empresa, está fazendo menção à singularidade do serviço, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência e liberdade na prestação de serviços.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou

³ In ob. Cit., pág. 595/596.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc;semCodigoDoDocumento:055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921>

artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).

A definição de singularidade é objetivamente apresentada pelo Ministro Eros

Roberto Grau⁴:

Serviço de natureza singular (serviço singular) é aquele que apenas pode ser prestado, de certa maneira (e com determinado grau de confiabilidade), por determinado profissional ou empresa. Logo, serviço singular é o que reclama singularidade na sua prestação. E tal singularidade repousa, no caso, no mínimo, na confiança que o profissional ou empresa dotado de notória especialização inspire na Administração, na pessoa do agente público competente para contratar a prestação do serviço.

Da mesma forma, em relação à especialidade dos serviços, também ensina

Eros Roberto Grau⁵:

Serviços técnicos, assim, são serviços que reclamam trabalho especializado, seja a aptidão para realizá-los produto de formação escolar, seja resultado de vocação inata de quem os realiza.

Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello:

[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa,

⁴ Licitação e Contrato Administrativo, Estudos sobre a Interpretação da Lei, 1995, Ed. Malheiros, pp. 74/76.

⁵ Obra Citada, p. 83.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa" (2000, p. 479) (grifos do autor).

De igual modo o Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Belo Horizonte: Editora Fórum, 7ª edição, p. 543 refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

O valor proposto encontra-se em patamares razoáveis e compatível com a especialidade na área, especialmente considerado os valores cobrados em eventos da referida área de abrangência, realizados em outras entidades e órgãos públicos, com porte semelhante a esta.

Pelas razões expostas, entende-se ser perfeitamente cabível a contratação para capacitação em exame, na forma proposta, pois que adequada a legislação vigente, vez que evidenciada a razoabilidade da proposta, a singularidade objetiva do serviço a ser executado pela UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 07.508.267/0001-33.

É o parecer.

Taperoá - BA, 28 de agosto de 2023.

Hanisson Brito
Hanisson Brito

Consutor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-69f1-416c-84cf-4b1f1e1b1921

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003-2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheça-se como inexigível a licitação para contratação do objeto, tendo em vista o disposto no Inciso II do artigo 25 e em conformidade com o Inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDDOR: UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 07.508.267/0001-33

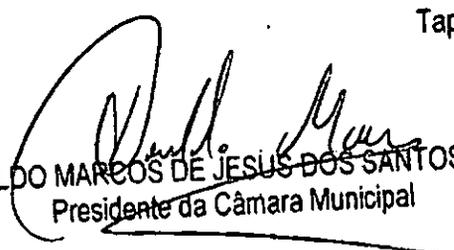
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS - 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO, EM SERRINHA -BA.

VATOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais)

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Taperoá, 28 de agosto de 2023.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003-2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconhece-se como inexigível a licitação para contratação do objeto, tendo em vista o disposto no Inciso II do artigo 25 e em conformidade com o Inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 07.508.267/0001-33

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS - 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO, EM SERRINHA -BA.

VATOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais)

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Taperoá, 28 de agosto de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

RELATÓRIO

Registro que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Chefia de Gabinete contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI Lei n° 8.666/93.

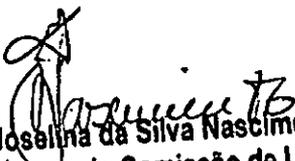
Foi obtido o parecer jurídico e manifestação da Comissão de Licitação.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade arrimada no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI Lei n° 8.666/93, pelo que registro que foi autuado o processo interno sob o n° **INEXIGIBILIDADE N° 003/2023**.

Deixa-se de lavrar Contrato em face do disposto no art. 62 da Lei n° 28.666/93, vez que este pode ser substituído por Nota de Empenho e Autorização de Serviço.

Assim para constar o Presidente da Comissão de Licitação, faz o presente registro e autuação.

Taperoá, 28 de agosto de 2023.


Joselina da Silva Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416e-84cf-4b1f1e1b1921

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32-2023; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, art.25, inciso II CC Art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 RATIFICAÇÃO EM: 28/08/2023 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CONTRATADA: UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 07.508.267/0001-33 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS – 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO, EM SERRINHA –BA VALOR GLOBAL: R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS); CRÉDITO DA DESPESA: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; PELO PRESIDENTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32-2023; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, art.25, inciso II CC Art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 28/08/2023 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ **CONTRATADA:** UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA **CNPJ:** 07.508.267/0001-33 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) INSCRIÇÕES NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS – 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2023, A SER REALIZADO, EM SERRINHA –BA **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS); **CRÉDITO DA DESPESA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; **PELO PRESIDENTE:** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.





Processo: 25179e23 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/09/2023 14:50:00
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 055a421c-e9f1-416c-84cf-4b1f1c1b1921

Encontro Nacional de Participação Municipal

DIA 04/09

13h às 18h - Credenciamento e entrega de material

08h às 18h



Dr. Danilo Falcão



Dr. Rafael Barral



Fabiana Pessoa



Dra. Daniela Gomes

DIA 05/09



Mabian Carneiro



Prof. Rodrigo Soares

08h às 18h



Thailla Mesquita



Lea Medeiros



Dr. Ícaro Ivvin



Dr. Welder Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.508.267/0001-33

Certidão nº: 16951485/2023

Expedição: 24/04/2023, às 08:24:21

Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.508.267/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.508.287/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2005
NOME EMPRESARIAL UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL EST. BAHIA - UVB BAHIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 274	COMPLEMENTO EMPRESARIAL IGUATEMBLOCO A SALA 102
CEP 41.820-020	BARRIO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		TELEFONE (71) 8267-2183
ENDERECO ELETRÔNICO uvbbahia@uvbbahia.org		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/04/2019 às 11:13:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para impressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/08/2023 14:45

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234688151

RAZÃO SOCIAL	
UNIAO DOS PRESIDENTES DE CAMARAS DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.508.267/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 07.508.267/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:02 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **B187.167D.9067.9381**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.508.267/0001-33
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA ///
00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2023 a 13/09/2023**Certificação Número:** 2023081507191970255133**Informação obtida em** 17/08/2023 14:42:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 07.508.267/0001-33
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 274 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - EMPRESARIAL IGUATEMIBLOCO A SALA
102

Número da Certidão: 140521

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:22:13 horas do dia 22/06/2023.
Válida até dia 20/09/2023.

Código de controle da certidão: **1D05.C960.15C1.8E2B.854E.5C70.BE96.55A0**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</p>	Número da Nota: 00001758 Data e Hora de Emissão: 18/08/2023 09:29:48 Código de Verificação: ESRM-7JCZ
	PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 07.508.267/0001-33 Inscrição Municipal: 417.796/001-25 Nome/Razão Social: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA Endereço: Ave Tancredo Neves 274 , EMPRESARIAL IGUATEMIBLOCO A - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41620-020 - BA uniaodevereadoresba@gmail.com
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO CPF/CNPJ: 02.096.288/0001-75 Inscrição Municipal: --- Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 493, SALA CENTRO - Jeremoabo - CEP: 48540-000/BA E-mail: ---	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE A 15 INSCRIÇÕES NO 4º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICOOB 756 - AG: 3017 - C/C: 240332-3	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$5.850,00

CNAE: ---				
Item da Lista de Serviços: 01701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, co...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	5.850,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.850,00

- Esta Nota Salvador, foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
 - Os serviços referentes a esta Nota Salvador são Isentos do ISS.
 - Benefício Fiscal: 1004
 - COMPETÊNCIA: 08/2023 (mês/ano)
 - Código de Tributação do Município: 1701-0/01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, exceto econômica, financeira, de imprensa, em informática ou relacionada a operações de faturização (factoring)